MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 11/2026
Processo Administrativo n° 29/2026
Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Física[1], com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso XI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, para execução dos serviços de Pavimentação asfáltica da Rua Pedro Bortoluzi, trecho entre a SC-155 e a Rua Luiz Rodigheri, com área total a pavimentar de 2.038,14m² e extensão de 156,78m, conforme descrição contida no Termo de Referência e Projeto Executivo.

Item	Descrição	Valor Total
1	Pavimentação asfáltica da Rua Pedro Bortoluzi, trecho entre a SC-155 e a Rua Luiz Rodigheri, com área total a pavimentar de 2.038,14m² e extensão de 156,78m.	R$ 150.577,44

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 **A** presente aquisição se justifica face ao interesse público visando a melhoria das ruas do Município mediante pavimentação asfáltica. a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local. Serão realizados serviços de Pavimentação asfáltica da Rua Pedro Bortoluzi, trecho entre a SC-155 e a Rua Luiz Rodigheri, com área total a pavimentar de 2.038,14m² e extensão de 156,78m, conforme quadro acima.

Ademais, a escolha da contratada se justifica considerando que o município faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios e de acordo com o art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, “para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

[1] [1]Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Destaca-se ainda que o contratado comprovou toda regularidade fiscal para contratação, conforme pode ser verificado nos documentos físicos que seguem em anexo ao processo licitatório.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente processo tem por base o Inciso XI, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> XI -para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação."

4. CONTRATADA

4.1 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, inscrita no CNPJ nº 42.973.647/0001/-40, com sede na odovia SC 480, Km 58, s/n, Interior, Ipuaçu-SC, CEP 89832-000.

5. VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município pagará à Contratada o valor total de até **R$ 150.577,44 (cento e cinquenta mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva dos produtos pelo Fiscal do Contrato.

5.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:
a) número do contrato ou número do empenho;
b) número do processo;
c) número da licitação;
d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços;
e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas deste processo licitatório são oriundas de recursos de Convênio sob o Regime Simplificado de acordo com o Decreto 766/2024, Processo SCC 00018629/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 07/2026 e recursos próprios do Município de Bom Jesus, SC.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da Contratada:

7.1.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, conforme previsto na proposta e no presente edital, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

7.1.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

7.1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.5 Apresentar junto a Nota Fiscal o relatório dos serviços prestados.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São Obrigações do Contratante:
8.1.1 Executados os serviços, receber provisoriamente os mesmos em meio digital;
8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) especialmente designado (s);
8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
10.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.
10.3 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
10.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Dispensa de Licitação e seus anexos;
10.6 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
10.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação terá vigência **até 31 de dezembro de 2026** para execução e contratação podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.2 Multa de 20% (de vinte porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
13.1 Poderá o Município revogar o presente processo de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
13.2 O Município deverá anular o presente edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
13.3 A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.4 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município www.bomjesus.sc.gov.br. Dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@bomjesus.sc.gov.br.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Bom Jesus/SC, 02 de março de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.03.02 11:57:37 -03'00'

Vilmar Peccini
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, para execução dos serviços de Pavimentação asfáltica da Rua Pedro Bortoluzi, trecho entre a SC-155 e a Rua Luiz Rodigheri, com área total a pavimentar de 2.038,14m² e extensão de 156,78m, conforme descrição contida no Termo de Referência e Projeto Executivo.

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço é necessário em razão do desgaste e das limitações apresentadas pela atual situação da via, que dificultam o tráfego, prejudicam o acesso da comunidade e comprometem a mobilidade urbana. A pavimentação asfáltica irá corrigir essas deficiências, reduzindo custos de manutenção e oferecendo maior segurança aos usuários.
Ademais, a escolha da contratada se justifica considerando que o município faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios e de acordo com o art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, “para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade, a contratação deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Requisitos Técnicos do Objeto:
 - Pavimentação Asfáltica**:** Execução dos serviços conforme especificações do Projeto Executivo, utilizando materiais e técnicas adequadas que assegurem a durabilidade e a qualidade da obra.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

Item	Descrição	Valor Total
1	Pavimentação asfáltica da Rua Pedro Bortoluzi, trecho entre a SC-155 e a Rua Luiz Rodigheri, com área total a pavimentar de 2.038,14m² e extensão de 156,78m.	R$ 150.577,44

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RE
Pavimentação Asfáltica									150.577,44	
1.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA PEDRO BORTOLUZZI					-	150.577,44	
1.1.			SERVIÇOS INICIAIS					-	2.347,96	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	3,00	469,32	0,00%	469,32	1.407,96	RA
1.1.2.	CIDIRIOS	3.1	Ensaios de controle tecnológico a cada 120 metros corridos ou 700 M²	un.	2,00	470,00	0,00%	470,00	940,00	RA
1.2.			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					-	3.300,00	
1.2.1.	CIDIRIOS	4.1	Transporte de veículos e maquinas de médio porte, para distancias até 40km	un.	6,00	550,00	0,00%	550,00	3.300,00	RA
1.3.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO - ESP:4cm					-	139.969,31	
1.3.1.	CIDIRIOS	1.3	Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-2C	m2	2.038,14	2,72	0,00%	2,72	5.543,74	RA
1.3.2.	CIDIRIOS	1.4	Transporte de Imprimação e/ou Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica para distancias até 40km	Ton/Km	30,57	1,96	0,00%	1,96	59,92	RA
1.3.3.	CIDIRIOS	1.8	Execução de Pavimento com aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Exclusive Transporte	Ton	254,77	510,00	0,00%	510,00	129.932,70	RA
1.3.4.	CIDIRIOS	1.11	Transporte de Massa de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente,	Ton/km	5.095,35	0,87	0,00%	0,87	4.432,95	RA
1.4.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					-	4.960,17	
1.4.1.	CIDIRIOS	2.1	Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com micro-esferas de vidro	m	282,00	6,43	0,00%	6,43	1.813,26	RA
1.4.2.	CIDIRIOS	2.1	Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com micro-esferas de vidro	m	214,00	6,43	0,00%	6,43	1.376,02	RA
1.4.3.	CIDIRIOS	2.2	Pintura de faixas de segurança e meio fios	m2	61,34	28,87	0,00%	28,87	1.770,89	RA

Dentro do presente estudo, a pesquisa foi realizada através da empresa Geonorte Projetos Ltda, responsável pela prestação de serviços de engenharia para atender as demadas da adminstração municipal, seguindo os valores definidos pelo consórcio.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa de contratação é de **R$ 150.577,44 (cento e cinquenta mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em vias do perímetro urbano de Bom Jesus/SC. A lista detalhada da rua e os locais exatos para cada intervenção serão definidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo e formalizados ao Contratado por meio de Ordem de Serviço

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de uma única empresa para fornecer todo o material, mão de obra, equipamentos e expertise necessários para a execução completa dos serviços. O escopo abrange desde a preparação do local, aplicação e compactação da massa asfáltica (CBUQ) para a conformação dos dispositivos, até a execução da pintura de sinalização horizontal das faixas de pedestre (m²), linha dupla (metro linear), meio fio (m²). Esta abordagem integrada garante a uniformidade técnica, simplifica a fiscalização pelo Consórcio e otimiza a logística de execução entre os diferentes municípios atendidos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação não será parcelada. A execução dos serviços por uma única empresa é tecnicamente e economicamente mais vantajosa, pois permite ganhos de escala na aquisição de CBUQ, otimização no uso de maquinário pesado (rolo compactador, caminhão espargidor, etc.) e equipes, além de simplificar a gestão e fiscalização do contrato por parte do Consórcio. O parcelamento poderia resultar em custos mais elevados e falta de padronização entre os serviços.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação o Município tem por justificar face ao interesse público visando a melhoria das ruas do Município, com suas vias devidamente pavimentada, em diversas ruas do Município de Bom Jesus.
Ademais, considerando que o município faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios e de acordo com o art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, “para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Levantamento do local e da periodicidade da prestação dos serviços. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como edital de dispensa de licitação e publicação dos respectivos documentos, conforme Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

- **Impactos Negativos:** Geração de ruído e poeira durante a obra; consumo de recursos não renováveis (derivados de petróleo para o CBUQ); descarte de eventuais resíduos da construção.
- **Medidas Mitigadoras:** Exigir no Termo de Referência que a contratada realize a sinalização adequada da obra para minimizar transtornos no trânsito; utilize equipamentos com manutenção em dia para reduzir emissões; e se responsabilize pelo descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade pública, a vantagem técnica e econômica de executar os serviços via consórcio público, e a compatibilidade orçamentária, declara-se a **VIABILIDADE** da presente contratação.

Bom Jesus/SC, 02 de março de 2026.

Valmir Rodrigues
Secretário Municipal de Transportes e Obras

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, para execução dos serviços de Pavimentação asfáltica da Rua Pedro Bortoluzi, trecho entre a SC-155 e a Rua Luiz Rodigheri, com área total a pavimentar de 2.038,14m² e extensão de 156,78m, conforme descrição contida no Termo de Referência e Projeto Executivo.

Item	Descrição	Valor Total
1	Pavimentação asfáltica da Rua Pedro Bortoluzi, trecho entre a SC-155 e a Rua Luiz Rodigheri, com área total a pavimentar de 2.038,14m² e extensão de 156,78m.	R$ 150.577,44

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição se justifica face ao interesse público visando a melhoria das ruas do Município mediante pavimentação asfáltica. a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local. Serão realizados serviços de Pavimentação asfáltica da Rua Pedro Bortoluzi, trecho entre a SC-155 e a Rua Luiz Rodigheri, com área total a pavimentar de 2.038,14m² e extensão de 156,78m, conforme quadro acima.

Ademais, a escolha da contratada se justifica considerando que o município faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios e de acordo com o art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, “para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Destaca-se ainda que o contratado comprovou toda regularidade fiscal para contratação, conforme pode ser verificado nos documentos físicos que seguem em anexo ao processo licitatório.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme requisição do Município.

3.2. O serviço a ser prestado deve corresponder ao descritivo do item 1.1 sob pena de responsabilização da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.3. O prazo para início da execução dos serviços será de 02 (dois) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

3.4 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.6 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelaContratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da Medição do Engenheiro responsável, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento aser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12.1 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplenteno SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LeiComplementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostose contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

10.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstascomo infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízoscausados;

10.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art 156, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração emvirtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dosvalores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o danocausado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como atolesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como

ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras

001 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras

1.011 - Pavimentação de Estradas, Ruas e Passeios

53 - 4.4.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas decorrentes de Operação entre Órgãos

Bom Jesus/SC, 02 de março de 2026.

Valmir Rodrigues
Secretário Municipal de Transportes e Obras

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento,prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 02 de março de 2026.

Vilmar Peccini

Prefeito Municipal